

DECRETO Nº 10.317
DE 12 DE JANEIRO DE 2024

REGULAMENTA A LEI Nº 13.935, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019 QUE DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E DE SERVIÇO SOCIAL NAS REDES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que institui a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

Art. 2º O Município de Santos disporá de serviços de Psicologia e de Serviço Social no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º O psicólogo e o assistente social integrarão equipes multiprofissionais da rede municipal de ensino para atender as necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação.

§ 2º O assistente social e o psicólogo de que trata este decreto serão lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º São atribuições dos psicólogos na rede municipal de ensino de Santos:

I – avaliar o aluno junto com o Coordenador Pedagógico e Orientador Educacional para orientação e encaminhamento ao nível de atendimento escolar adequado;

II – acompanhar o desenvolvimento intelectual, emocional e social dos alunos, reavaliando-os quando necessário;

III – observar os alunos na relação com seus pares, professores, funcionários, durante o processo pedagógico;

IV – proporcionar aos alunos formas de integração e interação com a escola, família e comunidade, favorecendo o desenvolvimento de seu potencial;

V – observar, avaliar, analisar e orientar os alunos através de grupos, individualmente e nas relações aluno x aluno professor e aluno x funcionário em diversas situações e atividades;

VI – participar de reuniões pedagógicas, técnico-administrativas, de eventos de interesse profissional e escolar;

VII – colaborar no desenvolvimento dos projetos da escola e formação de classe;

VIII – organizar e participar de grupos de pais, junto com o Orientador Educacional, observando-os, analisando-os e orientando-os nas suas dificuldades;

IX – participar, junto com o setor de Terapia Ocupacional, das avaliações dos alunos e quanto aos encaminhamentos às Oficinas Pré-Profissionalizantes.

Parágrafo único. A atuação do psicólogo na rede municipal de ensino de Santos dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos da Psicologia.

Art. 4º São atribuições dos assistentes sociais na Rede Municipal de Ensino de Santos elaborar e executar programas de assistência e apoio a grupos específicos de pessoas, visando seu desenvolvimento e integração na comunidade.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 12 de janeiro de 2024.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de janeiro de 2024.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS

Chefe do Departamento